especial da quantia de 2:000.000$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) «Despesas de protecção e repatriação de portugueses em país estrangeiro em situação grave derivada da guerra» do artigo 50.º, do capítulo 8.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 2:000.000$ à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 262.º, sob a rubrica «Produto da venda de títulos ou de empréstimos com aplicação a despesas excepcionais derivadas da guerra e estradas na Ilha da Madeira e nos Açôres», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 25 de Agosto de 1945. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Decreto n.º 34:868

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 do Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigó 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros um crédito especial da quantia de 469.500$, destinado a reforçar com as importâncias adiante indicadas as seguintes dotações do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 4), alínea *a*) «Pagamento dos seguros da Embaixada em Londres e respectiva chancelaria»	4.650$00
Capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 4), alínea *b*) «Pagamento dos seguros da Embaixada em Madrid»	6.500$00
Capítulo 4.º, artigo 44.º, n.º 2) «Encargo proveniente de uma cláusula do contrato de arrendamento da casa do Consulado de Portugal em Londres (conservação interna e externa da propriedade)»	65.350$00
Capítulo 4.º, artigo 44.º, n.º 3), alínea *c*) «Pagamento do aluguer do terreno onde se acha instalado o Pavilhão Português em Sevilha e encargos com a conservação do mesmo»	26.000$00
Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 8) «Outras despesas motivadas por circunstâncias locais graves de carácter excepcional»	367.000$00
Total a reforçar	469.500$00

Art. 2.º É anulada a importância de 469.500$ nas seguintes dotações do mesmo orçamento:

Capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 3)	11.150$00
Capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 1), alínea *b*)	106.000$00
Capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 2)	100.000$00
Capítulo 4.º, artigo 40.º, n.º 1)	50.000$00
Capítulo 4.º, artigo 42.º, n.º 1)	37.000$00
Capítulo 4.º, artigo 43.º, n.º 1), alínea *a*)	165.350$00
Total a anular	469.500$00

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 25 de Agosto de 1945. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:869

Considerando que são de extrema urgência a execução da empreitada de execução da plataforma de estacionamento, bem como de outras obras a executar no aeródromo de S. Jacinto, em Aveiro, pelo Gabinete Técnico dos Aeródromos Civis;

Considerando que para êsse efeito se torna indispensável reforçar a correspondente dotação do orçamento em vigor;

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:570, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 17.º e artigo 171.º «Construção de aeroportos e aeródromos» é transferida a quantia de 2:000.000$ da dotação do n.º 5) «Aeródromo de Pedras Rubras», para reforço da verba do n.º 3) «Ampliação do aeroporto marítimo de S. Jacinto, em Aveiro».

Êste decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 25 de Agosto de 1945. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancela de Abreu.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:870

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério dos Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 600$, a inscrever sob a rubrica «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», que constituirá o n.º 2) do artigo 51.º, capítulo 7.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos aludidos Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 600$ na dotação inscrita no n.º 1), artigo 53.º, dos mesmos capítulo e orçamento.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pela Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 25 de Agosto de 1945. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 34:871

As secas dos últimos anos têm determinado uma escassez das espécies cinegéticas indígenas. E, por tal motivo, as criações, designadamente das perdizes, foram êste ano muito prejudicadas.

Dêste modo, impõe-se restringir o período venatório, como medida protectora de uma riqueza pública que é de ter em consideração. É êste, também, o parecer dos organismos venatórios e representativos dos caçadores.

Dado que as circunstâncias podem modificar-se em sentido favorável, adoptam-se medidas para vigorar sòmente durante o próximo período de caça.

Não pareceu que se devesse ir já êste ano para a alteração da data de início da época, e, assim, o encurtamento obtém-se ùnicamente pela redução do período final.

Aproveita-se a ocasião para alterar a data do encerramento da caça à lebre a cavalo e a corricão, que pela sua natureza só se pode realizar nos meses de inverno. Trata-se, afinal, de estabelecer a título permanente uma medida que vem sendo adoptada excepcionalmente em cada ano.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 11.º do decreto-lei n.º 23:460, de 17 de Janeiro de 1934;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A época geral da caça no continente durante o período venatório de 1945–1946 principia em 15 de Setembro e termina no 1.º domingo de Janeiro seguinte, inclusive.

Art. 2.º A caça à lebre a cavalo e a corricão é permitida até ao 2.º domingo de Fevereiro, inclusive.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 25 de Agosto de 1945.— António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Portaria n.º 11:071

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do decreto-lei n.º 32:222, de 25 de Agosto de 1942, e do artigo 13.º do decreto-lei n.º 33:066, de 18 de Setembro de 1943, para vigorar no Arquipélago dos Açôres, o seguinte:

1.º A taxa a que se refere o n.º 3.º da portaria n.º 10:720 é reduzida para $06(3) por quilograma de trigo.

2.º A farinha de trigo para panificação, usos culinários e confeitaria será fabricada com extracção igual ao pêso do hectolitro de trigo acrescido de 4 quilogramas.

3.º O preço máximo da farinha na fábrica será de 3$36(8) por quilograma.

4.º O pão será fabricado em formatos de 320 gramas, com tolerância no pêso de 6 por cento, e vendido ao preço máximo de 3$20 por quilograma.

5.º Os governadores dos distritos autónomos podem autorizar o fabrico e venda de pão de pequeno formato ao preço de $20 por unidade e à razão de 3$50 por quilograma.

6.º O teor máximo de cinzas da farinha de trigo será de 0,9 por cento, com tolerância de 0,05. A farinha de milho para encorporação não deverá conter mais de 1,2 por cento de cinzas.

7.º A Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açôres cobrará das emprêsas de moagem as importâncias correspondentes à diferença de preço das farinhas e à redução da taxa referida no n.º 1.º, em relação às quantidades de farinha e de cereal existentes nos respectivos armazéns. Estas importâncias revertem para o Fundo de fomento.

8.º Na parte não alterada pela presente portaria continuam em vigor as portarias n.ºs 10:720 e 10:984, respectivamente de 3 de Agosto de 1944 e de 7 de Junho de 1945.

Ministério da Economia, 25 de Agosto de 1945.— O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Imprensa Nacional de Lisboa